



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rosália Isaura de Araújo, 275 Centro Administrativo – Araxá/MG

DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0011/2019

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá conforme especificações e características do Anexo I (Termo de Referência), deste edital.

Recorrente: MOTA COMERCIAL LTDA.

Recorridas: SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CONSIDERANDO o recurso interposto pela recorrente MOTA COMERCIAL LTDA contra a decisão do Pregoeiro que habilitou, classificou a proposta e julgou vencedora de alguns itens as recorridas SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA no Procedimento Licitatório nº 11/2019 – Pregão Presencial nº 08.0011/2019;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida no recurso é de reconsideração da decisão do Pregoeiro que habilitou, classificou a proposta e julgou vencedora de alguns itens as recorridas SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO que o recurso foi recebido e impugnado pelas recorridas SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio que opinaram pelo recebimento, conhecimento e que no mérito fosse negado provimento ao recurso para manter a decisão do Pregoeiro que habilitou, classificou a proposta e julgou vencedoras de alguns itens do certame as recorridas SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;

RECEBO E CONHEÇO o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolhendo integralmente os fundamentos e as conclusões do Pregoeiro e Equipe de Apoio esposadas na Ata de Julgamento do Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso para manter a decisão do Pregoeiro que habilitou, classificou a proposta e julgou vencedoras de alguns itens do certame as recorridas SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA e ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Remeta-se ao Pregoeiro para que seja dada a devida ciência à Recorrente e as Recorridas e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Araxá-MG, 26 de fevereiro de 2019.



ARACELY DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXA